

Publicado no D.O.E. nº 10311  
Dia 08, 11, 18

Termo de Ajuste nº 022/2018 – Conselho Tutelar

SEDS/Pitanga

**TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED E O MUNICÍPIO DE PITANGA, PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.**

**TERMO DE AJUSTE Nº 022/2018**

**PROTOCOLADO SOB Nº 15.305.006-6**

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **NADIA OLIVEIRA DE MOURA**, portadora da CI nº 1.276.090-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 362.144.939-68, residente e domiciliada em Londrina/PR, doravante denominada SEDS, a PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, doravante denominada como INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Geral, Senhor **FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 115.057-8, inscrito no CPF/MF sob nº 201.021.438-00, e o MUNICÍPIO DE PITANGA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, com sede à Praça 28 de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga, Paraná, CEP 85.200-000, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, portadora da CI nº 8.386.265-3, inscrita no CPF/MF sob nº 043.260.959-89, residente e domiciliado à Povoado Rio Ernesto, Chácara Vó Maria, Rural, Pitanga, Paraná, CEP 85200-000, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Protocolo nº 14.867.606-2, em 28/11/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

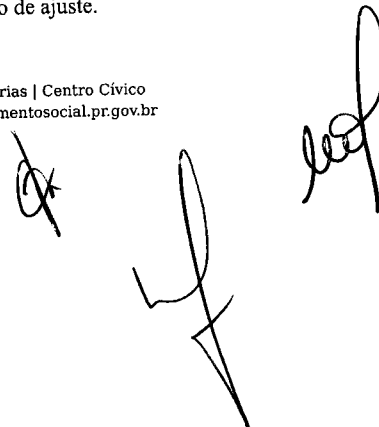
#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico  
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | [www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br)

1/5



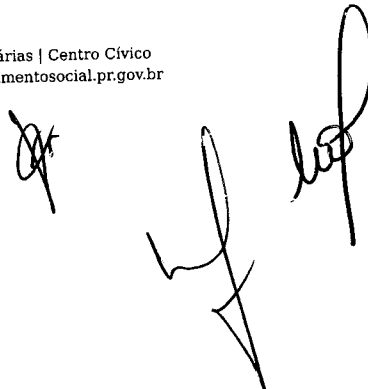
## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I. São obrigações da SEDS:

- a) aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município, mediante parecer do técnico de referência do Escritório Regional/SEDS;
- b) fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos de sua planificação à Interviente;
- c) assessorar tecnicamente os Municípios na implantação e funcionamento do Conselho Tutelar;
- d) acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Conselho Tutelar;
- e) celebrar Termo de Cooperação Técnico Financeira com a Paraná Edificações - Interviente, para efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de MCO “Movimentação do Crédito Orçamentário” no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- f) efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pela Interviente em decorrência do Termo de Ajuste celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- g) acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h) observar outras cláusulas constantes do presente Termo;
- i) efetuar a publicação do extrato deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Paraná.

### II. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) indicar o terreno de sua propriedade, comprovando as dimensões mínimas para construção do imóvel do Conselho Tutelar, apresentando a respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) apresentar declaração de engenheiro civil, responsável técnico do município, aprovando o terreno indicado, atestando a adequação do mesmo à obra proposta, acompanhada de aprovação do terreno também pelo Escritório Regional da Paraná Edificações;
- c) apresentar a deliberação ou resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovando o terreno indicado pelo município, principalmente a localização e o fácil acesso dos municípios ao local;
- d) apresentar declaração assinada pelos 5 (cinco) membros do colegiado do Conselho Tutelar local, comprometendo-se em manter e ampliar o registro adequado de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT web;
- e) observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- f) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- g) não utilizar os espaços públicos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Ajuste;
- h) disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços;
- i) garantir a capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares visando à qualificação dos serviços ofertados;
- j) atender aos princípios e diretrizes da Resolução nº 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;



- k) prestar informações sobre a construção e as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no Conselho Tutelar, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania;
- m) conservar a obra nas condições de operação em que se encontrava no momento de sua conclusão, de forma compatível a sua finalidade;
- n) responsabilizar-se pela aquisição dos equipamentos/mobiliários necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- o) proceder a autorização legislativa (Lei Municipal), referente a cessão do imóvel para a construção da sede do Conselho Tutelar.

**III. São obrigações da INTERVENIENTE:**

- a) efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;
- b) execução da obra através de empresa contratada, por meio de licitação;
- c) emitir as respectivas ordens de serviço, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Ajuste;
- d) emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- e) efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnico-Financeiro, MCO, emitida pela SEDS;
- f) providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06;
- g) determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- h) para a liquidação e o respectivo pagamento, a Interveniante encaminhará à SEDS:
  - 1. cópia do processo licitatório, se for o caso;
  - 2. cópia do contrato original celebrado para a execução de obras e/ou, serviços;
  - 3. uma via da nota de empenho;
  - 4. nota fiscal/fatura referente à execução de obras e/ou serviços de engenharia, devidamente atestada pela área afim;
- i) emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- j) utilizar a logomarca da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e PARANÁ EDIFICAÇÕES, para identificação da obra em questão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência deste ajuste será de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado correr à conta de dotações específica, sendo disponibilizados por Movimentação do Crédito Orçamentário – MCO, o qual será através de instrumento próprio entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para este Termo de Ajuste fica indicada por parte da SEDS a Sr<sup>a</sup> **Dinorá Terezinha Gava**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.229.788-7 para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

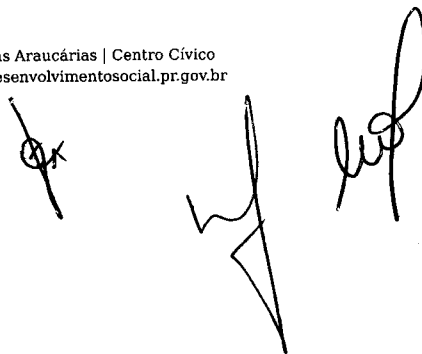
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes, assumidas até o momento da rescisão ou denúncia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório **Regional de Guarapuava/Pr**, endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 7466, Guarapuava/PR CEP. 85.010-000, Telefone - (42) 3630-3600, endereço eletrônico: [erguarapuava@seds.pr.gov.br](mailto:erguarapuava@seds.pr.gov.br).

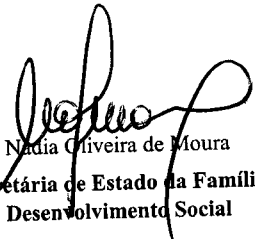


### CLÁUSULA NONA - DO FORO


Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

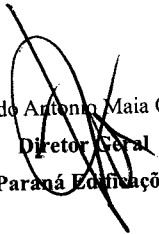
Curitiba, 19 de Outubro de 2018.



Nadia Oliveira de Moura  
Secretária de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social

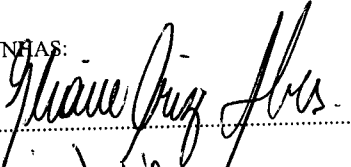
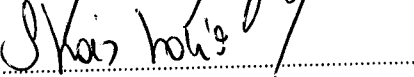


Maicol G.C.R. Barbosa  
Prefeito Municipal de Pitanga  
RG: 8.386.265-3  
CPF: 043.260.959-89  
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeita Municipal  
de Pitanga



Fernando Antonio Maia Camargo  
Diretor Geral  
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:


1:   
2: 

RG: .....

RG: .....



Eliane Cruz Alves  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR



Thais Inácio  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 8.223.989-9/PR

**Secretaria do Desenvolvimento Urbano****EXTRATO 2018/205**

AJ/SEDU em 07/11/2018

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017 e suas alterações e Decreto Estadual 832/2017. ESPÉCIE: Convênios do ano de 2018. PARTICIPES: SEDU-PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Aquisição de equipamentos (a) e Infra-estrutura urbana do DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01. fonte de Recursos do Tesouro do Estado. VIGÊNCIA: As indicadas a partir da publicação.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA
1369-	ENGENHEIRO BELTRÃO (a)	20.09.2018	42.108,00	40.000,00	2.108,00	18001846	13 meses
1435	TERRA RICA (b)	11.10.2018	3.689,00	70.000,00	3.689,00	18001945	22 meses

116317/2018

**Secretaria da Educação**Secretaria de Estado da Educação  
HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 907/2018 GMS/ SEED

Processo Nº: 14.798.911-3

**HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4189/2016, e ainda, com amparo da Informação nº 1355/2018 – AJ/SEED, o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 907/2018 – GMS/SEED**, visando à aquisição de materiais escolares e didáticos para atender a demanda das turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA nas unidades prisionais do Estado do Paraná, **ADJUDICADO** pelo valor total de R\$ 364.015,30 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinze reais e trinta centavos) às empresas: a) **JSLC Comércio de Livros Eireli – ME** Lote 01 pelo valor total de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); b) **MAPU Distribuidora de Materiais de Escritório Ltda.**, Lotes 06, 11, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 25, 27, 28, 29 e 33 pelo valor total de R\$ 119.591,10 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e dez centavos); c) **ELMO Papelaria Eireli-EPP**, Lotes 07, 33 e 35 pelo valor total de R\$ 35.415,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais); d) **PAPERLIMP Comércio de Materiais de Limpeza Eireli**, Lotes 08, 09, 12 e 18 pelo valor total de R\$ 39.661,50 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); e) **ELÉTRICA Comercial Direto Eireli –EPP**, Lote 24 pelo valor total de R\$ 11.970,00 (onze mil, novecentos e setenta reais); f) **KELLY A.D.S. Minioli Comércio de Produtos – EPP**, Lote 34 pelo valor total de R\$ 8.599,70 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos); g) **PÉGASUS Atacadista Ltda. – EPP**, Lotes 26 e 36 pelo valor total de R\$ 65.910,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e dez reais); h) **DIPAR Distribuidora de Papéis e Revistas Ltda.**, Lotes 21, 22 e 23 pelo valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais); i) **UNION Escolar Industrial e Comércio Ltda. EPP**, Lote 39 pelo valor total de R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais); j) **K&K Papelaria e Informática Ltda. – EPP**, Lotes 31 e 32 pelo valor total de R\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), restando CANCELADO Lote 10 e FRACASSADOS os Lotes 02, 03, 04 e 05.

Curitiba, 29 de outubro de 2018

José Carlos Rodrigues Pereira

Resolução nº 1.701/2018 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

116117/2018

**Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos****EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Participes:** O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e os Municípios constantes do Anexo I.

**Objeto:** alteração do Anexo III, que dá ciência a todos os funcionários cedidos, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade (Banco de Dados e Uso de Veículo), visando prevenir eventual desvio de conduta dos Agentes Públicos.

**Vigência:** a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2018.

**Autorização Governamental (Termo Cooperação):** 09.12.2015 – processo nº 13.636.372-7.

**Autorização – Resolução nº 202/2017 – PGE (Primeiro Termo Aditivo):** 22.06.2017 – DIOE: 9973 de 27.06.2017 – processo nº 14.604.302-0

Municípios	ANO I Processo nº	Aditivo ao Termo nº	Data assinatura
1 Boa Esperança	13.632.155-9	076/2016	25.10.2018

Curitiba, 06 de novembro de 2018

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

116261/2018

**Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social****EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 100/2018 - EDITAL 002/2017**

Protocolo: 14.913.334-3

**Participes:** O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e a OSC – Associação das Abelhúbas de Santa Rita de Cássia de Curitiba.

**Objeto:** Transfêrencia de recursos para o financiamento na implementação de "Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná", conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

**Valor:** R\$ 91.066,40 (noventa e um mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos)

**Dotação Orçamentária:** 5760.08243024.417, rubrica 3350.4102, Fonte 102, PMS nº 1806081 de 23.02.2018.

**Autorização Governamental:** em 30.05.2017 e 12.06.2017, processo nº 14.135.110-9. Assinado em 09.10.2018.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

116677/2018

**EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº 022/2018**

Protocolo nº 15.305.006-6

**Participes:** A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações – PRED e o Município de Pitanga

**Objeto:** Conjunção de esforços de interesse comum, objetivando a construção de imóvel sede padrão para o funcionamento do Conselho Tutelar, estabelecendo ações e obrigações que possam aprimorar o atendimento aos usuários, disponibilizando um local acessível e seguro para que os conselheiros tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias, mediante a construção de 01 (um) Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, encartados neste protocolado.

**Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:** Serão disponibilizados por meio de movimentação de crédito orçamentário, nos moldes do Decreto Estadual nº 5.975/2002, mediante Termo de Cooperação Técnico Financeiro, a ser formalizado entre a SEDS e a Paraná Edificações, órgão estadual responsável pela execução das obras no Estado.

**Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da publicação.

**Autorize Governamental:** em 28/11/2017, protocolo 14.867.606-2.

Assinado: em 19/10/2018.

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE Nº 023/2018**

Protocolo: 14.947.334-3

**Participes:** A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da COHAPAR e o Município de Prudentópolis

**Objeto:** Implementação de obras e serviços previstos no Projeto de Regularização Fundiária de área prioritária no Município de Prudentópolis denominada Vila Santana, doravante referido como PROJETO, e enquadrado no Componente 2 Melhoria Integrada de Bairros – Subcomponente 2.1 Promoção de Requalificação Urbana e Integrada de Bairros, do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, decorrente do Contrato de Empréstimo nº 3129-OC-BR BID, conforme Plano de Trabalho, encartado neste protocolado.

**Vigência:** 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação.

**Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:** Não haverá repasse de recursos entre os participantes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, correr a conta de cada participante conforme obrigações descritas no Termo de Ajuste nº 023/18.

**Autorizado:** em 13.09.2018, protocolado nº 14.947.334-3.

Assinado: em 29/10/2018.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Nádia Oliveira de Moura

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

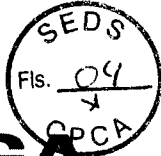
116674/2018



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



## FOLHA DE ROSTO PADRÃO

<b>Nome da Organização Proponente</b>		<b>CNPJ</b>
Município de Pitanga		76.172.907/0001-08
<b>Endereço</b>		<b>CEP</b>
Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, Centro		85200-000
<b>Telefone</b> (42) 3646-1122	<b>E-mail institucional:</b> gabinete@pitanga.pr.gov.br	
<b>Nome do Banco</b>	<b>Nº Agência</b>	<b>Nº Conta Corrente (e operação, se houver)</b>
<b>Nome do Responsável Legal</b>		
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa		
<b>Função</b> Prefeito Municipal de Pitanga	<b>RG</b> 8.386.265 3	<b>CPF</b> 043.260.959-89
<b>Telefone</b> (42) 3646-1122	<b>Celular responsável</b> (42) 9. 9918-0504	<b>do E-mail</b> gabinete@pitanga.pr.gov.br
<b>Nome do Coordenador do Projeto</b>		
Lucimar Camilo da Rosa		
<b>Função</b> Gestora Municipal de Desenvolvimento Social	<b>RG</b> 8.415.873-9	<b>CPF</b> 049.729.529-62
<b>Telefone</b> (42) 3646-4956	<b>Celular</b> ( 42 ) 9.9971-0203	<b>E-mail</b> lucinhacamilo@msn.com
<b>Formação</b> Serviço Social	<b>Nº registro Conselho Profissional (se houver)</b> CRESS - 6758 11º Regional/PR	

### 1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná  
Município de Pitanga  
Local a ser executado: Lote nº 05, Quadra 133, Zona 02 Loteamento, Centro

### 2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



O CENSO do Sistema de Garantia de Direito (SGD) de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná, realizado em 2014, demonstrou que um dos principais problemas apontados pelos Conselhos Tutelares é a falta de estrutura física. O fato de o espaço ser compartilhado com outros serviços públicos, assim como a ausência de salas individuais para atendimento prejudica a qualidade do serviço prestado, uma vez que expõe a criança, o adolescente e seus familiares pois não há privacidade para no atendimento individual dos casos. Além disto, descumpre a Resolução nº 139 do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os Parâmetros de Atendimento do Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar do município de Pitanga, não possui sede própria, tendo sua execução em sala alugada. O município possui uma população estimada em 32.015 habitantes. O Conselho Tutelar atende em média semanalmente: 180 atendimentos; 30 notificações; 80 encaminhamentos, sendo que os casos mais atendidos são o uso de drogas lícita e ilícitas pelos adolescentes; abuso sexual de crianças e adolescentes e evasão escolar.

Destaca-se a importância da construção do prédio próprio do Conselho Tutelar, garantindo dessa forma a qualidade dos serviços prestados na garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município de Pitanga/PR.

### 3. PÚBLICO-ALVO

Os usuários do Conselho Tutelar são gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias. São, em grande parte, sujeitos vivendo situações de vulnerabilidade e com direitos violados no que tange a moradia, saneamento, saúde, alimentação, educação, entre outros. É um espaço de escuta de queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes. Deve acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos. Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei. Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza. Nessas situações a ação imediata do Conselho Tutelar e os posteriores encaminhamentos à Rede de Proteção são determinantes para a superação da violação de direitos.

### 4. OBJETIVOS

#### Objetivo geral:

O conselho tutelar é um órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os conselheiros acompanham os crianças e adolescentes em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo





# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Pelo Estatuto deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal, como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos. Para a candidatura a membro do Conselho, são exigidos os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral, ser maior de 21 anos e residir no município. Os conselheiros tutelares atuam em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos. O ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Qualquer cidadão pode acionar o conselho tutelar e fazer uma denúncia anônima. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental também devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência.

De acordo com o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional. O Conselho Tutelar pode aplicar medidas como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, dentre outros.

Assim, ao viabilizar a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, garantiremos um espaço que privilegie a privacidade no atendimento individual dos casos, sala de reuniões para as equipes de atendimento estudarem os casos, assim como assegure espaços de convivência familiar e comunitária em áreas comuns, estruturando e aprimorando o trabalho do Conselho Tutelar.

## **Objetivos específicos:**

Aprimorar o atendimento aos usuários do Conselho Tutelar disponibilizando um local acessível e seguro para que os Conselhos Tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias

Oportunizar um ambiente que garanta a acessibilidade dos usuários

Observar, necessariamente, as referências do horário de funcionamento do serviço de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal que regulamenta a



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

atividade do Conselho Tutelar.

Alimentar e manter atualizados os Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência do Conselho Tutelar – SIPIA/CT.

Garantir Capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares

Propiciar um espaço de interação da comunidade, por meio de um espaço multiuso com equipamentos de imagem e áudio, para reuniões, palestras e outras ações de cunho educativo.

## 5. META

Construção de uma Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, para atendimento de gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias no município de Pitanga.

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Ação	Período												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 1	
Envio da documentação atualizada pela Prefeitura Municipal	X	X											
Elaboração do Plano de Trabalho e envio à SEDS		X	X										
Envio do Termo de Cessão de Uso do Imóvel para a construção da Sede do Conselho Tutelar			X										
Acompanhamento da Execução						X	X	X	X	X			

